



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/90

DATA : 25 de maio de 1990.

SÚMULA : Referenda Instrumento Normativo de Trabalho.

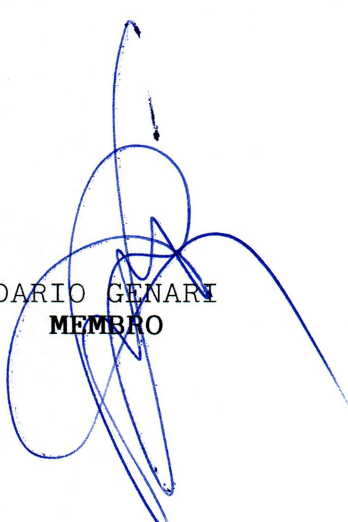
*Resolução nº 05,
de 11/06/90*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Normativo de Trabalho firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em 11 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de maio de 1990.


DARIO GENARI
MEMBRO


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 14 6 19 90
[Signature]
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 11 06 19 90
[Signature]
Presidente

Promulgada
Em 11 06 1990

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

OF. N° 0292/90

Toledo, 15 de maio de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 17/05/90

ENCARREGADO

Do Prefeito do Município de Toledo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Instrumento Normativo de Trabalho (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

De acordo com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos encaminhar à apreciação e referendo desse soberano Legislativo o **INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO**, firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em 11 de maio de 1990.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso respeito e consideração.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

WILMO BARCELLOS MARCONDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

AS/IR



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TOLEDO e
o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO.

01. ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelos efeitos deste Instrumento Normativo de Trabalho todos os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato, sendo extensivas aos estatutários apenas as cláusulas econômicas (itens 03, 04, 05 e 06).

02. VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento Normativo de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, fixando-se como data-base para futura renovação a data de 1º de maio de 1991.

03. REAJUSTE SALARIAL

Será concedida a todos os servidores do Município de Toledo reposição salarial referente às perdas ocorridas no período de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990, da seguinte forma:

a) 31% (trinta e um por cento), no mês de maio de 1990, condicionado ao limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes para despesas com pessoal;

b) 11% (onze por cento), com definição no dia 15 de junho de 1990, tendo por base o mês de maio;

c) Com relação aos itens "a" e "b", se a importância resultante da reposição ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, a diferença que não for possível ser concedida será transferida para os meses seguintes, até que haja uma liquidação do percentual, sendo esta diferença calculada sempre sobre o salário do mês anterior, acres



d) Concessão a todos os servidores, no mês de abril de 1990, de um abono salarial de **Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)**, a ser pago juntamente com o salário daquele mês.

04. POLÍTICA SALARIAL

O índice de inflação oficial do Governo Federal de um mês corrigirá os salários do mesmo mês em curso, garantindo-se, ainda, a concessão do percentual que exceder a inflação pré-fixada, no mês subsequente.

05. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos componentes da categoria o recebimento do vencimento equivalente ao **NÍVEL 11** da Tabela do Quadro Geral, exceto os contínuos, o pessoal que trabalha meio expediente e o de convênios.

Parágrafo único - O valor do vencimento equivalente ao Nível 11 do mês de maio não poderá ser inferior ao valor pago no mês de abril.

06. COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salários complessivos e não será considerada paga nenhuma parcela que expressamente não figurar nos comprovantes mensais de pagamento.

07. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o Município de Toledo obrigado a fornecer envelopes de pagamento ou contra-cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS e, posteriormente, para custeio do sistema próprio de previdência e assistência social, a partir de sua implantação.

Parágrafo único - Na data do pagamento, os servidores, com exceção daqueles que trabalham no prédio central, serão dispensados por meio expediente.



08. JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho não poderá exceder as 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O que exceder a estes limites, por exigência do Município, será pago na forma de horas-extras.

Parágrafo único - Quando o Município exigir do servidor trabalho aos domingos, feriados ou dias santificados, e der folga ao mesmo em outro dia da semana, serão pagas como horas-extras as excedentes da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

09. HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à remuneração das horas normais, podendo ser compensadas dentro da jornada normal de trabalho semanal. Os sábados livres não compensados serão pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas em feriado nacional ou municipal, em dias santificados e domingos, quando não compensadas, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

10. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao servidor admitido na mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido, sob qualquer condição, ou transferido para outra função, salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

11. ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal para o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

12. INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Serão pagos adicionais de insalubridade ou periculosidade a todos os integrantes da categoria que a e



Prefeitura Municipal

.....

- 4 -

les fizerem jus, de acordo com o relatório de perícia da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT/PR, de 29 de dezembro de 1989, além do Laudo de Avaliação da Comissão Paritária instituída pela Cláusula nº 05 do Acordo Coletivo anterior, a partir de 1º de maio de 1990.

§ 1º - O Município de Toledo obriga-se, ainda, a fornecer todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório e a realizar as adaptações necessárias nos locais de trabalho, conforme as medidas sugeridas no relatório de perícia citado, assim como no Laudo, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data-base.

§ 2º - O servidor fica obrigado a utilizar, durante o trabalho, os equipamentos de segurança a ele fornecidos, sujeitando-se a advertência, caso assim não proceder.

13. AJUDA ALIMENTAÇÃO

O Município de Toledo garantirá alimentação aos servidores que atuam nas pedreiras municipais e àqueles cujo trabalho o exigir.

14. AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e do Decreto nº 95.247, nenhum servidor poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seus vencimentos para fazer frente às despesas com locomoção, em transporte coletivo, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo Município, na forma da legislação vigente.

15. FÉRIAS

O pagamento de férias será efetuado quando do atendimento da solicitação feita pelo servidor, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração.



Prefeitura Municipal

.....

Município de Toledo

Estado do Paraná

- 5 -

16. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Todo servidor receberá, se requerer de fevereiro a novembro, conforme a Lei nº 1.048/81, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, como forma de adiantamento, desde que devidamente justificado.

17. AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão de imediato do contrato de trabalho, respondendo o Município pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

18. JUSTA CAUSA

Os servidores despedidos sob a alegação de justa causa, devem receber comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, comunicando-se, ainda, o sindicato.

19. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica o Município obrigado a dar baixa da Carteira de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento dos dias transcorridos entre a data da dispensa e o efetivo pagamento, como se trabalhados tivessem sido. Na hipótese de morra ser motivada pela ausência do servidor, o Município comunicará, por escrito e contra-recibo, ao Sindicato, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará o Município desobrigado de qualquer sanção.

AD
p

.....



Prefeitura Municipal

.....

Município de Toledo
Estado do Paraná

- 6 -

20. UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Serão fornecidos uniformes, em número de dois por ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados às funções exercidas pelos servidores, em caso de exigência pela natureza do serviço ou por força da legislação, além dos materiais e ferramentas para o trabalho, e tudo isso gratuitamente.

Parágrafo único - Para cumprir esta Cláusula, o Município observará as determinações constantes do Laudo de Avaliação efetuada em 1989, referido na Cláusula 12.

21. DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Os servidores deverão zelar pelos materiais, bens e equipamentos públicos, ficando vedado, no entanto, o desconto de salário do servidor ou mesmo imposição de pagamento por danificações eventuais de equipamentos de trabalho, utilizados no exercício das funções, exceto nos casos de culpa com provada.

22. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À servidora gestante fica assegurada estabilidade no emprego enquanto durar a gestação e até 150 (cento e cinquenta) dias depois da data do parto.

Parágrafo único - Os mesmos direitos ficam assegurados aos servidores que adotem filhos.

23. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao servidor vítima de acidente de trabalho ou de enfermidade profissional, fica assegurado o emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

.....



Prefeitura Municipal

.....

Município de Toledo
Estado do Paraná

- 7 -

24. GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor que tiver restando 36 (trinta e seis) meses para completar tempo para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa.

25. GARANTIA DE EMPREGO AO RECÉM-CASADO

Ao servidor que contrair casamento na vigência deste Instrumento assegurar-se-á o emprego durante 90 (noventa) dias contados da data do casamento.

26. ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES E GESTANTES

O Município considerará como falta justificada ao serviço, para todos os efeitos legais e sem prejuízo da remuneração, aquelas que ocorrerem por motivo de prestação de exames de cursos regulares de 1º e 2º graus ou supletivos, além do vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que sejam avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como abonará, mediante atestado médico ou anotações na Carteira de Gestante, as faltas das servidoras gestantes, no caso de consultas médicas mensais ou aquelas realizadas por recomendação médica.

27. AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais aludidas nos incisos II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

a) 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;

b) 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana, desde que haja comprovação.

28. LICENÇA POR MORTE DE DEPENDENTE

Será concedida dispensa remunerada de



até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de familiares, desde que comprovado posteriormente, compreendidos aqueles relacionados no artigo 473, inciso I, da CLT, incluindo-se, para efeitos desta Cláusula, sogro e sogra.

29. LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Será concedida a todos os diretores sindicais, titulares e suplentes, 05 (cinco) dias por ano de dispensa remunerada para participação em cursos, reuniões, palestras e congressos. O mesmo se aplica a servidores sindicalizados, eleitos em Assembléia.

Parágrafo único - Os diretores do Sindicato, titulares e suplentes, que trabalham até às 18 (dezoito) horas, poderão ser dispensados, semanalmente, com uma hora de antecedência do término de sua jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões do sistema diretivo do Sindicato, desde que haja comunicação ao Município num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

30. DISPENSA COM REMUNERAÇÃO PARA MÃES

O Município concederá dispensa remunerada para que suas servidoras possam acompanhar seus filhos menores de até 12 (doze) anos de idade aos hospitais, nos seguintes casos: 1/2 (meio) dia, para consulta médica; 2 (dois) dias, para internamento clínico; 4 (quatro) dias, quando se tratar de cirurgia.

Parágrafo único - As faltas somente serão abonadas mediante atestado médico comprovando a consulta, o internamento ou cirurgia do referido dependente, sendo que os casos de cirurgia deverão ser comprovados dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

31. CRECHES

As creches mantidas pelo Município atenderão os filhos de servidores municipais, respeitando-se os convênios.



Prefeitura Municipal

.....

- 9 -

32. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL

Para cumprir o disposto no inciso II do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Município garantirá, na medida do possível, nos postos de saúde, clínicas e hospital municipal assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial aos servidores e seus familiares, sendo estes ascendentes ou descendentes em primeiro grau.

33. CONCURSO

Para o acompanhamento e realização de concursos públicos, será garantida a participação de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, indicado em Assembléia.

34. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DO ESTATUTO

O Município iniciará a implantação do Plano de Carreira, conforme Estatuto, a partir do mês de agosto de 1990.

35. SERVIDOR ESTUDANTE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O servidor estudante terá facilitada a adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, bem como será assegurada ao servidor a flexibilidade de sua jornada de trabalho, se possível, sem redução de sua duração, quando o mesmo, comprovadamente, matricular-se em cursos técnicos, profissionalizantes e universitários, ou ser-lhe-á concedida licença não remunerada.

36. ASSEMBLÉIA SINDICAL

Os servidores sindicalizados que tiverem expediente de trabalho até às 18 (dezoito) horas, serão dispensados com 30 (trinta) minutos de antecedência, e terão transporte facilitado para participarem das assembleias ordinárias e de 3 (três) extraordinárias do Sindicato.

.....



Prefeitura Municipal

.....

Município de Toledo

Estado do Paraná

- 10 -

Parágrafo único - Após comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da reunião pelo Sindicato, o Município comunicará a dispensa aos chefes de departamentos e encarregados de setor.

37. DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Em todos os locais de trabalho será permitido fixar cartazes em mural, divulgar boletins e outros materiais de interesse dos associados, vedando-se a sua retirada ou apreensão, até a data do evento.

38. MENSALIDADE SINDICAL

O Município efetuará, em folha, desconto em favor do Sindicato, a título de pagamento de mensalidade sindical, devendo repassá-lo à entidade 48 (quarenta e oito) horas após o seu recolhimento, bem como fornecer, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação dos sócios, suas respectivas remunerações e o valor do desconto efetuado.

39. LISTAGEM DE SERVIDORES

O Município fornecerá ao Sindicato, a cada semestre, listagem completa dos servidores e seus respectivos níveis.

40. TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

O Município descontará de seus servidores uma Taxa de Reversão Sindical, a título de formação do Fundo Social do Sindicato, correspondente a um dia de salário ou vencimento por ano, no mês de maio.

§ 1º - O desconto previsto nesta Cláusula deverá ser recolhido até o dia 15 de junho de 1990, em nome do Sindicato, na conta nº 19965-0, do BANESEDO, Posto Avançado da Rua Raimundo Leonardi, nº 1.745.

§ 2º - O Município enviará ao Sindicato, até o dia 25 de ju-



Prefeitura Municipal

.....

Município de Toledo

Estado do Paraná

- 11 -

nho de 1990, a relação nominal dos servidores que sofreram os des-
contos, com seus respectivos valores.

41. REFERENDO

Este Instrumento Normativo de Traba-
lho será referendado pela Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 11 de maio de 1990.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

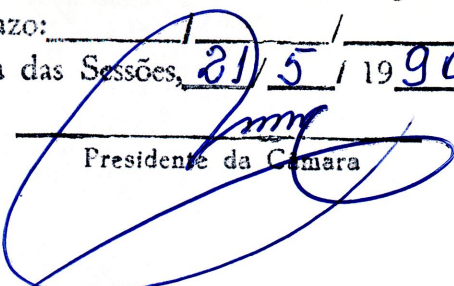
MARIA CECÍLIA FERREIRA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: 1 / 5 / 90

Sala das Sessões, 21 / 5 / 19 90


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Designo Relator da matéria o Vereador

LEO INACIO ANSCHAD

que tem o prazo de _____ dias para apresentar seu Relatório.

Sala das Comissões 21 / 5 / 90

Henrique Azevedo

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-313/90

Toledo, 12 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

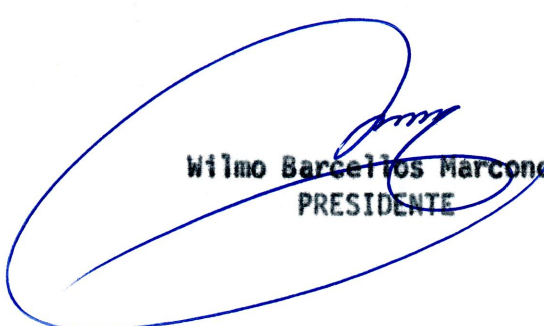
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, temos a satisfação de fazer remessa a Vossa Excelência de fotocópia da Resolução nº 05/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento de Normas de Trabalho, firmado em 11 de maio último entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com vigência de um ano, contado a partir de 1º de maio de 1990.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº CM-314/90

Toledo, 12 de junho de 1990.

Ilustríssima Senhora

MARIA CECÍLIA FERREIRA

Digníssima Presidenta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo

Rua Santos Dumont, 1.947

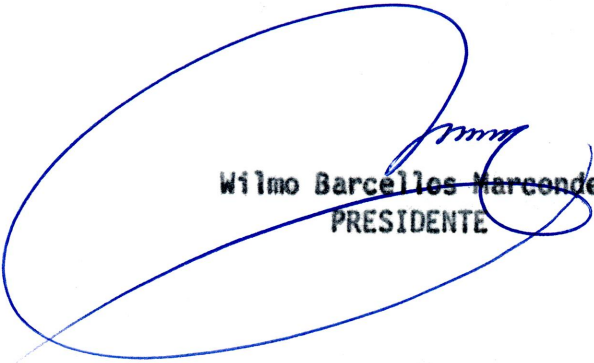
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhora Presidenta:

Por intermédio do presente, temos a satisfação de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 05/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento Normativo de Trabalho, firmado em 11 de maio último entre o Município de Toledo e esse Sindicato, com vigência de um ano, contado a partir de 1º de maio de 1990.

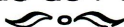
Sendo o que no momento nos aprez, reiteramos os protestos de estima e respeito.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 05/90

DATA : 11 de junho de 1990.

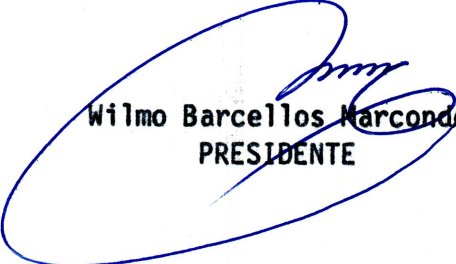
SÚMULA: Referenda Instrumento Normativo de Trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Normativo de Trabalho firmado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo em 11 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de junho de 1990.


Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO RECÍPROCO, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO.

Tendo em vista a necessidade do Município em racionalizar a sua administração, no que se refere ao Departamento de Obras da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, o Município de Toledo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, **acordam** a transferência dos servidores nominados na Portaria nº 056/90, nos seguintes termos:

1) Ficará garantido aos servidores nominados na Portaria nº 056/90, o seu enquadramento no Plano de Carreira, em suas respectivas funções;

2) Será garantido o cumprimento das cláusulas do Instrumento Normativo de Trabalho, no que se refere aos benefícios assegurados aos servidores;

3) Serão fornecidos antecipadamente a cada servidor, os equipamentos de segurança necessários ao trabalho de cada equipe;

4) Será mantido o mesmo horário de trabalho (entradas e saídas), de almoço, bem como a dispensa por meio dia na data do pagamento já garantida pelo Instrumento Normativo de Trabalho. O servidor que, no entanto, por livre iniciativa, trabalhar em tal período, receberá hora-extra.

5) Será garantido o fornecimento de alimentação no local de trabalho, em geral externo, e, especialmente, no interior do Município, conforme necessidade da empresa. A EMDUR providenciará que os servidores colocados à sua disposição não sejam designados para este tipo de trabalho, fora do perímetro urbano. Se houver tal necessidade, a empresa deverá fornecer o transporte ou alimentação no local.

6) As atuais equipes de trabalho obedecerão às orientações da EMDUR, ficando em aberto a possibilidade de negociação com o Sindicato os casos de adaptação de servidores à nova atividade.

7) Será garantida aos servidores colocados à sua disposição da EMDUR, a estabilidade de 8 (oito) meses para os não estáveis;



8) Igualmente, será garantido o repasse de ferramentas e equipamentos de trabalho aos servidores;

9) Será pago adicional de insalubridade ao pessoal da equipe de pavimentação asfáltica e àqueles que ao mesmo ou a outros fizerem jus, de acordo com perícia da Medicina do Trabalho, após consulta feita a este órgão pelo Município;

10) Os serviços em horário extraordinário (horas-extras) especialmente aos sábados, domingos e feriados, serão definidos de comum acordo entre a EMDUR e os servidores;

11) Os servidores nominados na Portaria nº 056/90 deverão apresentar-se na EMDUR, para o início de suas atividades, no dia 13 de agosto de 1990, às 8 horas;

12) Os servidores transferidos à EMDUR pela Portaria nº 056/90, que executarem as mesmas tarefas dos funcionários da EMDUR, receberão salários idênticos, sendo que a diferença será paga pelo Município, como "diferença de salário".

Toledo, 10 de agosto de 1990.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARIA CECÍLIA FERREIRA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO